



Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ: 01.612.512/0001-71

EDITAL E ANEXOS

Prefeitura Municipal de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização



EDITAL Nº 00007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026

Processo Administrativo nº 0016/2026

O **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.512/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 15, Centro, Baraúna/PB, CEP: 58.188-000, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Por REGISTRO DE PREÇOS** cujo procedimento obedecerá à Lei nº.14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 0028/2023, e demais legislações aplicáveis, de acordo exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 06/03/2026.

Horário para abertura da sessão pública: 09:00 horas (horário local).

Horário para início da fase de lances: 09:15 horas (horário local)

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação que é, **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEISARES E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será em Itens Separado, conforme tabela constante do Termo de Referência.**

1.3. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades a serem eventualmente contratadas.

1.4. O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa para efeito de contratação, considerando o **critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEN.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras utilizado pelo Órgão Realizador do Certame www.portaldecompraspublicas.com.br

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas de cadastramento junto ao SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Para cadastramento junto ao Sistema de Compras o interessado deverá obedecer o procedimento regular definido pelo referido órgão, disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Nesta licitação não será admitida a possibilidade de Consórcio. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

2.12. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo agente de contratação, como requisito de pré-habilitação:

2.12.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a **R\$ R\$15.300,97(Quinze mil, trezentos reais e noventa e sete centavos) correspondente a 0,2% do valor estimado total**. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação**. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante caso não esteja inicialmente anexado no sistema deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de (30) minutos, contado da solicitação do agente de contratação. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular –

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA. Banco - BANCO DO BRASIL.

Agência - 2441-4. Conta Corrente - 1084-7.

Pix:licitacaobarauna@gmail.com

Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

2.12.1.1. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

2.12.1.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

2.12.1.3. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou, caso não exista, em documento declaratório, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico ou, caso não exista, em documento declaratório, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca; (se for da própria empresa deverá ser informado "própria")
- 4.1.3. Fabricante; (se for da própria empresa deverá ser informado "fabricação própria")
- 4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 1;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto
- 4.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e



as regras estabelecidas no Edital.

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (Um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. O método que será utilizado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase



fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.29.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.30.2. empresas brasileiras;

5.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.33. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.34. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.35. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



- 6.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.7 deste edital.
- 6.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.10.1 contiver vícios insanáveis;
 - 6.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.12 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.12.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.12.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.16 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.17 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos elencados no item 10 deste Edital.
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e



o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, ou, em sua impossibilidade, pelo pregoeiro.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.15. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.17. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.18. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.20. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17.

7.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja



proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Dos Recursos

7.27. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.28. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.29. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.29.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.29.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

7.29.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.29.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.30. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.31. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.32. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.33. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.34. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.35. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.36. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa contra a licitação, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.6. deixar de apresentar amostra; ou

8.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.11. fraudar a licitação

8.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.13. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.14. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.15. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 8.1.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (Cinco)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.5. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.6. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 9.2.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.portaldecompraspublicas.com.br e licitacaobarauna@gmail.com.br
- 9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRONICA SRP** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de execução

- 10.2. O regime de fornecimento de forma parcelada

Exigências de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 10.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida



conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

10.7. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e;

10.11. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.**

10.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.15. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica-Operacional.

10.16. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.16.1. Para fins da comprovação técnica prevista no item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) cujo objeto corresponda a, no mínimo, 10% (dez por cento), do quantitativo previsto ou do valor correspondente, para o item correspondente às parcelas de maior relevância.

10.16.2. Considera-se parcela de maior relevância e valor significativo o **item 64: Clonazepam 2mg, item 112 dipirona 500mg.**

10.16.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.16.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



- 10.17. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 10.17.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação específica:

- 10.18. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: permissão para a empresa exercer atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 10.19. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou municipal, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou , da sede da empresa interessada;

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4. A Ata de Registro de Preço fará constar o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência adjudicados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio ou diário oficial do Município e, quando possível e respeitado o prazo para adequação, no PNCP, e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada sua vantajosidade.
- 11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.



- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.1.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.1.3.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.2.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 131 a 133 do Decreto Municipal nº 028, de 2023.
- 12.3.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.3.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.3.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

- 13.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.1.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 13.1.2.** Apêndice do anexo I – Orçamento da contratação
- 13.1.3.** ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 13.1.4.** ANEXO III - Minuta da ata de registro de preços
- 13.1.5.** ANEXO IV – Modelo de proposta
- 13.1.6.** ANEXO V-Modelos de declarações

Baraúna-PB, 20 de janeiro de 2025

Janiele Galdino do Nascimento
Secretária municipal de Saúde



ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º "A", XXIII, da lei 14.133, de 2021)

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB.**

1.2. A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto municipal 0028/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML XR	FRASCOS	2000
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML XR	FRASCOS	2000
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10mg/g 15g	BISNAGAS	1000
4	ACETILCISTEINA 20MG/ML 100ML XR	FRASCOS	2000
5	ACICLOVIR 200MG COMP	COMPRIMIDOS	20000
6	ACICLOVIR 50MG/G (5%)10G CR	BISNAGAS	1000
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDOS	20000
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	COMPRIMIDOS	20000
9	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML 20ML SOL	FRASCOS	2000
10	ACIDO ASCORBICO 500MG COMP	COMPRIMIDOS	20000
11	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDOS	20000
12	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML 10 ML	FRASCOS	2000
13	ALBENDAZOL COMP MASTIGÁVEL 400MG	COMPRIMIDOS	20000
14	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDOS	24000
15	ALPRAZOLAM DE 1MG	COMPRIMIDOS	24000
16	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDOS	24000
17	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDOS	24000
18	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML XR PEDIÁTRICO	FRASCOS	2000
19	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML XR ADULTO	FRASCOS	2000
20	AMOXICILINA + CLAVULONATO 400MG+57MG / 5ML FR 70ML	FRASCOS	2000
21	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 875MG + 125MG 14 COMP	COMPRIMIDOS	24000
22	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP	CAPSULAS	24000
23	AMOXICILINA 50MG/5ML PÓ SUSP ORAL 60ML	FRASCOS	2000
24	AMPICILINA 250MG/5ML SOL ORAL 60ML	FRASCOS	2000
25	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDOS	24000
26	ANLÓDIPINO 2,5MG	COMPRIMIDOS	24000
27	ATENÓLÓL 100MG	COMPRIMIDOS	20000
28	ATENÓLÓL 25MG	COMPRIMIDOS	20000
29	ATENÓLÓL 50MG	COMPRIMIDOS	20000
30	AZITROMICINA 200MG/5ML 15ML	FRASCOS	2000
31	AZITROMICINA 200MG/5ML 600MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL + SERINGA DOSADORA	FRASCOS	2000
32	AZITROMICINA 200MG/5ML 900MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL + SERINGA DOSADORA	FRASCOS	2000
33	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDOS	20000
34	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDOS	20000
35	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML SOL INALANTE 20ML	FRASCOS	1200
36	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	COMPRIMIDOS	24000
37	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67MG/ML + 333,4MG/ML 20ML SOL	FRASCOS	2000
38	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDOS	24000



39	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML FR	FRASCOS	2000
40	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDOS	20000
41	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDOS	24000
42	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FRASCOS	2000
43	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDOS	24000
44	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDOS	24000
45	CAVERDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDOS	20000
46	CAVERDILOL 25 MG	COMPRIMIDOS	20000
47	CAVERDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDOS	20000
48	CAVERDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDOS	20000
49	CEFALEXINA 250/5ML 100ML	FRASCOS	2000
50	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDOS	24000
51	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDOS	20000
52	CETOCONAZOL 20MG/G 30G CR	BISNAGAS	1000
53	CETOPROFENO 150MG	COMPRIMIDOS	20000
54	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMPRIMIDOS	20000
55	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMPRIMIDOS	20000
56	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDOS	20000
57	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDOS	20000
58	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDOS	24000
59	CITALOPRAM 20NG	COMPRIMIDOS	24000
60	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDOS	24000
61	CLOBAZAM 10MG	COMPRIMIDOS	60000
62	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDOS	60000
63	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	FRASCOS	2000
64	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDOS	60000
65	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDOS	20000
66	CLORDIAZEPÓXIDO + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 5MG+12,5MG	COMPRIMIDOS	60000
67	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML SOL NASAL	FRASCOS	2000
68	CLORIDRADO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	24000
69	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDOS	30000
70	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000
71	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDOS	30000
72	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG	COMPRIMIDOS	24000
73	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000
74	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDOS	24000
75	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000
76	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	FRASCOS	2000
77	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GEL 2% 30g	BISNAGAS	1000
78	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CAP	COMPRIMIDOS	24000
79	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CAP	COMPRIMIDOS	24000
80	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CAP	COMPRIMIDOS	24000
81	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CAP	COMPRIMIDOS	24000
82	CLORIDRATO DE TANSULOSINA + DUTASTERIDA 0,4MG+0,5MG	COMPRIMIDOS	24000
83	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000
84	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMIDOS	24000
85	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDOS	24000
86	COLECALCIFEROL 1.000 UI	COMPRIMIDOS	24000
87	COLECALCIFEROL 10.000 UI	COMPRIMIDOS	24000
88	COLECALCIFEROL 2.000 UI	COMPRIMIDOS	24000
89	COLECALCIFEROL 5.000 UI	COMPRIMIDOS	24000
90	COLECALCIFEROL 50.000 UI	COMPRIMIDOS	24000
91	COMPLEXO B SOL 100ML	FRASCOS	2000
92	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDOS	24000
93	DESLORATADINA 0,5MG/ML XPE 100ML.	FRASCOS	2000
94	DESLORATADINA 5MG	COMPRIMIDOS	24000
95	DESVENLAFAXINA 100MG	COMPRIMIDOS	60000



96	DESVENLAFAXINA 50MG	COMPRIMIDOS	60000
97	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 120ML	FRASCOS	2000
98	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) 10G CR	BISNAGAS	1000
99	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDOS	24000
100	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML SOL	FRASCOS	2000
101	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDOS	24000
102	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDOS	60000
103	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDOS	60000
104	CLORIDRATO DE LINDOCAÍNA 20MG/G 30G GELÉIA	BISNAGAS	300
105	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	COMPRIMIDOS	24000
106	DICLOFENACO SÓDICO + FOSFATO DE CODEÍNA 50MG+50MG	COMPRIMIDOS	24000
107	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDOS	24000
108	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG/ML + 5MG/ML SOL	FRASCOS	2000
109	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG + 10MG	COMPRIMIDOS	24000
110	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMP SUB	COMPRIMIDOS	24000
111	DIOSMINA + HISPERIDINA 450MG+50MG	COMPRIMIDOS	24000
112	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDOS	60000
113	DIPIRONA 500MG/ML 10ML SOL	FRASCOS	2000
114	DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 250MG	COMPRIMIDOS	24000
115	DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 500MG	COMPRIMIDOS	24000
116	DOMPERIDONA 10MG	COMPRIMIDOS	24000
117	DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDOS	24000
118	DOXAZOSINA 4MG	COMPRIMIDOS	24000
119	DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDOS	24000
120	DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDOS	24000
121	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDOS	24000
122	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDOS	24000
123	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDOS	24000
124	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDOS	60000
125	ESCITALOPRAM 15MG	COMPRIMIDOS	60000
126	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDOS	60000
127	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMPRIMIDOS	24000
128	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDOS	24000
129	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDOS	60000
130	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDOS	60000
131	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS 20ML	FRASCOS	2000
132	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDOS	24000
133	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDOS	24000
134	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	60000
135	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 100/1000 MG	COMPRIMIDOS	24000
136	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 50/1000 MG	COMPRIMIDOS	24000
137	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML 100ML SOL	FRASCOS	2000
138	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML SOL	FRASCOS	2000
139	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDOS	24000
140	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDOS	24000
141	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDOS	24000
142	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDOS	24000
143	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDOS	60000
144	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL 20ML	FRASCOS	2000
145	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDOS	60000
146	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDOS	24000
147	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMPRIMIDOS	24000
148	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML (6%) 100ML SUSP	FRASCOS	2000
149	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO COMP MAST 200MG+200MG	COMPRIMIDOS	24000



150	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP OR 35,6MG+37MG/ML 100ML	FRASCOS	2000
151	IBUPROFENO 100MG/ML SUSP 30ML	FRASCOS	2000
152	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDOS	60000
153	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML SUSP	FRASCOS	2000
154	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDOS	60000
155	ISOSSORBIDA 10MG	COMPRIMIDOS	24000
156	ISOSSORBIDA 20MG	COMPRIMIDOS	24000
157	ISOSSORBIDA 5MG	COMPRIMIDOS	24000
158	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDOS	24000
159	ITRACONAZOL 10MG/ML SOL ORAL	FRASCOS	2000
160	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDOS	24000
161	LACTULOSE 667MG/ML SOL ORAL 120ML	FRASCOS	2000
162	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDOS	60000
163	LAMOTRIGINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000
164	LEVETIRACETAM 100MG	COMPRIMIDOS	60000
165	LEVETIRACETAM 250MG	COMPRIMIDOS	60000
166	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDOS	24000
167	LEVOFLOXACINO 750 MG	COMPRIMIDOS	24000
168	LEVOMEPRMAZINA 100MG	COMPRIMIDOS	60000
169	LEVOMEPRMAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000
170	LEVOMEPRMAZINA GTS 4% 40MG/ML 20 ML	FRASCOS	2000
171	LINDOCAÍNA C/ VASO 2% GEL 30G	BISNAGAS	300
172	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDOS	60000
173	LORATADINA 1MG/ML 100ML XR	FRASCOS	2000
174	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDOS	60000
175	LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDOS	24000
176	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML XR 100ML	FRASCOS	2000
177	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDOS	24000
178	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL 30ML	FRASCOS	2000
179	MERITOR 2/1000 MG	COMPRIMIDOS	24000
180	MERITOR 4/1000MG	COMPRIMIDOS	24000
181	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG. (REF:MERITOR)	COMPRIMIDOS	24000
182	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 4000 MG + 4 MG.(REF:MERITOR)	COMPRIMIDOS	24000
183	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDOS	24000
184	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDOS	24000
185	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDOS	24000
186	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDOS	24000
187	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDOS	24000
188	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL 10ML	FRASCOS	2000
189	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDOS	30000
190	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDOS	30000
191	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 100 ML	FRASCOS	2000
192	METRONIDAZOL 500MG/5G CREME VAGINAL 50G COM APLICADORES	BISNAGAS	1000
193	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	COMPRIMIDOS	24000
194	NAPROXENO 500MG	COMPRIMIDOS	24000
195	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDOS	24000
196	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDOS	24000
197	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDOS	60000
198	NIMESULIDA 50MG/ML SOL 15ML	FRASCOS	2000
199	NISTATINA 100.000UI SUSP ORAL 50 ML	FRASCOS	2000
200	NISTATINA 25.000UI/G CR VAGINAL 60G COM APLICADORES	BISNAGAS	2000
201	NITAZOXANIDA 500MG	COMPRIMIDOS	24000
202	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) 80G CR VAGINAL	BISNAGAS	1000
203	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 28G CR	BISNAGAS	1000



204	NITROFURANTOINA 100MG	COMPRIMIDOS	30000
205	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDOS	30000
206	OLANZAPINA 10MG	COMPRIMIDOS	30000
207	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDOS	30000
208	ÓLEO MINERAL 100ML	FRASCOS	2000
209	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDOS	24000
210	OMEPRAZOL 40MG	COMPRIMIDOS	24000
211	ONDASETRONA 4MG	COMPRIMIDOS	24000
212	ONDASETRONA 8MG	COMPRIMIDOS	24000
213	PANTOPRAZOL 20MG	COMPRIMIDOS	24000
214	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDOS	24000
215	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML SOL 15ML	FRASCOS	2000
216	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDOS	60000
217	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDOS	60000
218	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG	COMPRIMIDOS	24000
219	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	30000
220	PERICIAZINA 4% SOL ORAL 20ML	FRASCOS	2000
221	PERMETRINA 1% LOÇÃO 60ML	FRASCOS	2000
222	PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO 60ML	FRASCOS	2000
223	PIROXICAM 20MG	COMPRIMIDOS	24000
224	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDOS	24000
225	PREDNISOLONA 40MG	COMPRIMIDOS	24000
226	PREDNISOLONA 5MG	COMPRIMIDOS	24000
227	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDOS	24000
228	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDOS	24000
229	PREGABALINA 150MG	COMPRIMIDOS	60000
230	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDOS	60000
231	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000
232	PROPRANOLOL 10MG	COMPRIMIDOS	24000
233	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDOS	24000
234	QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDOS	60000
235	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000
236	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDOS	60000
237	RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDOS	24000
238	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDOS	60000
239	RISPERIDONA 1MG/ML GTS 30ML	FRASCOS	2000
240	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDOS	60000
241	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDOS	60000
242	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) 27,9G PÓ PARA SOLUÇÃO	SACHÊS	5000
243	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMIDOS	24000
244	SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000
245	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDOS	60000
246	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDOS	24000
247	SIMETICONA 75MG/ML 10ML SUSP	FRASCOS	2000
248	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDOS	24000
249	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDOS	24000
250	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 30G	BISNAGAS	1000
251	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80 MG	COMPRIMIDOS	60000
252	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 800MG + 160 MG	COMPRIMIDOS	60000
253	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G 10G POMADA	BISNAGAS	1000
254	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML XR	FRASCOS	2000
255	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE 200 DOSES (SUSPENSÃO AEROSSOL)	FRASCOS	2000
256	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,48MG/ML 120ML XAROPE	FRASCOS	2000
257	SULFATO FERROSO 120ML XR	FRASCOS	2000
258	SULFATO FERROSO 125MG/ML GTS SOL 30ML	FRASCOS	2000
259	SULFATO FERROSO 40MG (FERRO ELEMENTAR)	COMPRIMIDOS	60000



260	TENOXICAM 20MG	COMPRIMIDOS	24000
261	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDOS	60000
262	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDOS	60000
263	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDOS	60000
264	TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDOS	24000
265	TRAMADOL 100MG	COMPRIMIDOS	24000
266	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG	COMPRIMIDOS	24000
267	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP	COMPRIMIDOS	60000
268	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG ÁC VALPROICO) SOL OU XAROPE 100ML	FRASCOS	600
269	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP	COMPRIMIDOS	60000
270	VENLAFAXINA 150 MG	COMPRIMIDOS	60000
271	VENLAFAXINA 37,5 MG	COMPRIMIDOS	60000
272	VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDOS	60000
273	ZOLPIDEM 10MG	COMPRIMIDOS	60000
274	ZOLPIDEM 5MG	COMPRIMIDOS	60000
275	LIDOCAÍNA C/ VASO 2% GEL	UNIDADES	300
276	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML INJ (AMPOLA 5ML)	AMPOLAS	3000
277	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJ (AMPOLA 5ML)	AMPOLAS	3000
278	ADRENALINA 1MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	3000
279	AMINOFILINA INJETÁVEL 24MG/ML 10 ML	AMPOLAS	3000
280	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	2000
281	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	2000
282	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000
283	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML GOTAS	FRASCOS	3000
284	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA MONOIDRATADA 4MG/ML + 500MG/ML (AMPOLA 5ML)	AMPOLAS	3000
285	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	3000
286	CEFTRIAXONA 1000MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	2000
287	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ – SEM VASO - 20ML	AMPOLAS	3000
288	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000
289	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000
290	COMPLEXO B INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000
291	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL INJ 1ML	AMPOLAS	2000
292	DEXAMETASONA 2MG/ML INJ 1ML	AMPOLAS	3000
293	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ 2,5ML	AMPOLAS	3000
294	DIAZEPAM 5MG/ML INJ 2ML	AMPOLAS	2000
295	DICLOFENACO DE POTÁSSIO INJ 75mg/ml (Ampola 3ml)	AMPOLAS	3000
296	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML INJ (AMPOLA 3ML)	AMPOLAS	3000
297	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G/ML INJ 2ML	AMPOLAS	3000
298	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML 2ML INJ	AMPOLAS	3000
299	DRAMIN INJ (DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML)	AMPOLAS	3000
300	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS 20ML	AMPOLAS	3000
301	FITOMENADIONA 10MG INJ (AMPOLA 1ML) (VITAMINA k)	AMPOLAS	3000
302	FITOMENADIONA 2MG INJ (AMPOLA 0,2ML) (VITAMINA k)	AMPOLAS	3000
303	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000
304	GLICOSE 50% INJ 10ML	AMPOLAS	3000
305	MEROPENÉM 1000MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	3000
306	OCITOCINA 5UI/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	3000
307	OMEPRAZOL SÓDIO 40MG + DILUENTE 10ML PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	3000
308	PROMETAZINA 25MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	3000
309	PROMETAZINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000
310	RANITIDINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000
311	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG INJ PÓ INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	3000
312	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG INJ PÓ INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	3000



313	RANITIDINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000
314	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	3000
315	TENOXICAM 20MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000
316	TENOXICAM 40MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000
317	TRAMADOL 100MG/2ML INJ (AMPOLA DE 2ML)	AMPOLAS	2000
318	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5,631G/8G (SACHÊ-GRANULADO)	UNIDADES	1500
319	CLORETO DE POTÁSSIO INJ (10% 10ML)	AMPOLAS	3000
320	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ – COM VASO - 20ML	AMPOLAS	2000
321	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+1000MG	COMPRIMIDOS	20000
322	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+850MG	COMPRIMIDOS	20000
323	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25MG+30MG	COMPRIMIDOS	8000
324	ALOGLIPTINA 25MG	COMPRIMIDOS	2000
325	ARIPIPRAZOL 10MG	COMPRIMIDOS	20000
326	ARIPIPRAZOL 1MG/ML SUSP ORAL 150ML	FRASCOS	5000
327	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 10/1000MG	COMPRIMIDOS	15000
328	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000MG	COMPRIMIDOS	20000
329	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG/5MG	COMPRIMIDOS	800
330	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDOS	20000
331	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG	COMPRIMIDOS	20000
332	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG	COMPRIMIDOS	20000
333	LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG	COMPRIMIDOS	20000
334	LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG	COMPRIMIDOS	20000
335	LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG	COMPRIMIDOS	20000
336	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDOS	20000
337	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDOS	20000
338	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG	COMPRIMIDOS	20000
339	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	COMPRIMIDOS	20000
340	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25MG	COMPRIMIDOS	24000
341	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50MG	COMPRIMIDOS	24000
342	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA BD 100/25MG	COMPRIMIDOS	24000
343	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA HBS 100/25MG	COMPRIMIDOS	24000
344	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 200MG	COMPRIMIDOS	5000
345	TRAZODONA 50 MG	COMPRIMIDOS	24000
346	VALSARTANA 320MG	COMPRIMIDOS	24000
347	VALSARTANA 160MG	COMPRIMIDOS	24000
348	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDOS	30000
349	CLOBAZAM 20MG	COMPRIMIDOS	10000
350	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMPRIMIDOS	20000
351	BISOPROLOL 5MG	COMPRIMIDOS	12000
352	GABAPENTINA 400MG	COMPRIMIDOS	20000
353	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDOS	12000
354	ROSUVASTATINA 10MG	COMPRIMIDOS	12000
355	ROSUVASTATINA 20MG	COMPRIMIDOS	12000
356	LEVETIRACETAM 750MG	COMPRIMIDOS	12000

1.4.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5.O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º “B”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)



2.1. Necessidade da contratação:

2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna-PB apresenta a necessidade de realizar a aquisição de forma parcelada de medicamentos em geral, abrangendo medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos, hospitalares, injetáveis e outros itens essenciais, com o objetivo de garantir o atendimento contínuo e adequado da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação se justifica pela obrigatoriedade legal e constitucional de assegurar o acesso universal e integral à assistência farmacêutica, bem como pela necessidade de manter o abastecimento regular das unidades de saúde, visando atender demandas ambulatoriais, de urgência, emergência e procedimentos de rotina. Medicamentos são insumos essenciais e de uso contínuo, sendo imprescindíveis para o tratamento de doenças crônicas, o manejo de condições agudas, o controle de agravos e o suporte terapêutico nos serviços ofertados pelo Município.

A aquisição parcelada mostra-se a forma mais eficiente e econômica de contratação, considerando que o consumo de medicamentos apresenta variações conforme sazonalidade, perfil epidemiológico da população, demandas espontâneas, campanhas de saúde e ocorrências emergenciais. Dessa forma, o fornecimento em parcelas permite melhor planejamento, evita desperdícios, reduz o risco de vencimento de produtos e assegura reposição conforme necessidade real das unidades.

Os medicamentos psicotrópicos e de controle especial exigem ainda maior atenção, dada sua natureza regulamentada e a necessidade constante de disponibilidade para garantir a continuidade de tratamentos específicos, evitando riscos clínicos aos pacientes. Já os medicamentos hospitalares e injetáveis são indispensáveis para atendimentos imediatos, estabilização de quadros críticos e procedimentos realizados pelas equipes de saúde.

Portanto, a presente contratação é indispensável para a manutenção dos serviços de saúde prestados à população, garantindo continuidade, segurança terapêutica, eficiência administrativa e atendimento humanizado, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e com as necessidades assistenciais do Município de Baraúna-PB.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(Art. 6º “C”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

3.1. A solução que melhor atende às necessidades é a AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB, através da escolha da modalidade **Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**, do tipo menor preço por item. A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório se dá pelas características do objeto (enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei 14.133/21).

A solução demonstrará o compromisso da prefeitura com a saúde pública e o bem-estar da comunidade, fortalecendo a confiança dos cidadãos no sistema de saúde local, assim como contribuirá para o alcance de metas e diretrizes de saúde, como a redução das disparidades no acesso aos cuidados de saúde e a promoção da equidade no sistema de saúde.

Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação proposta.

4.0. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

(Art. 6º “D”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

Sustentabilidade:

4.1. Considerando a natureza do objeto, a sustentabilidade da presente contratação está vinculada à adequada gestão das embalagens dos medicamentos, ao controle de validade dos produtos fornecidos e às boas práticas de transporte e armazenamento.

A contratada deverá fornecer os medicamentos com prazo de validade compatível, de modo a evitar perdas e descartes precoces, observar rigorosamente as normas da ANVISA quanto ao acondicionamento e transporte dos produtos e assegurar a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados na cadeia de fornecimento, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), quando aplicável.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Demais requisitos de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º “E”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 dias**, contados da ordem de fornecimento.

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues de forma parcelada com prazo de validade de no mínimo 80 % do seu prazo total de validade ainda vigente na data da entrega, mas nunca se admitindo entrega com prazo inferior a 12 meses. Em situações excepcionais, expressamente justificadas, poderá ser avaliada a entrega com prazos inferiores, desde que mediante o compromisso escrito do fornecedor de fazer a substituição de unidades que eventualmente vençam nos estoques dos serviços. O pedido deve ser formalizado e deve receber anuência expressa do(s) Consórcio e/ou Órgão(s) Participante(s) antes que ocorra a entrega. O pedido deve estar acompanhado de documentação comprobatória.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço na secretaria municipal de saúde de Baraúna-PB. Rua Getúlio Vargas, centro, Baraúna-PB.

5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada dos produtos das dependências da Administração pelo Contratado.

5.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.0. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

(Art. 6º “F”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto municipal nº 28/2023);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto municipal nº 28/2023);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto municipal nº 28/2023).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto municipal nº 28/2023).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto municipal nº 28/2023).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 6º "G", XXIII, da lei 14.133, de 2021)

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

(Art. 6º “H”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA SRP, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional quando for o caso, em plena validade;
- 8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.31.1.1. Fornecimento de **item 64: Clonazepam 2mg, item 112 dipirona 500mg**, conforme objeto deste termo de referência.
- 8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos mínimos, previstos na lei 14.133:
- 8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos



cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação específica

8.33 Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE: permissão para a empresa exercer atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.34. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual ou municipal, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou , da sede da empresa interessada;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º “I”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

9.1. O custo total estimado para compra da contratação é de **R\$ 7.650.484,00** (Sete milhões seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º “J”, XXIII, da lei 14.133, de 2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.

10.303.2007.2026 MANTER PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.

10.301.2007.2025 MANTER ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

10.301.2008.2028 MANTER ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

500 Recursos não Vinculados de Impostos;

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.

10.301.2008.2028 MANTER ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

11.0 DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 Prorrogação contratual

a- A vigência do Termo de Contrato está sujeita à condição resolutive consubstanciada na existência de recursos orçamentários e financeiros correspondentes

b- Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas;

c- Se fatos supervenientes e novos ocorrerem, o prazo previsto poderá ser mitigado e/ou alargado, mediante justificativa fundamentada.

15.2 Execução e recebimento do objeto

a- O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e especialmente quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

b- Caso a gravidade da discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo fixado, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.



c- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

d- Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):

I. Registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;

II. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registrar o cumprimento ou não do prazo para entrega;

III. Garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns), se for o caso;

IV. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

e- Constatando a inexecução (total ou parcial) dos serviços, o fiscal, o gestor ou a comissão (conforme o caso) deve informar a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas. Além disso, deverá provocar a autoridade máxima do ente para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.

15.3 Obrigações do contratante e do contratado

a- Obrigações do Contratante:

b- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos administrativos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

c- Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

d- Obrigações do Contratado:

e- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

f- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

g- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso;

11.4 Pagamento

11.4.1 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo fiscal do contrato e, sem ela, não se poderá dar prosseguimento ao pagamento, devendo conter, no mínimo:

- a) Identificação do fiscal, com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, assim como sua assinatura.
- b) Relação dos itens executados, seja pela entrega ou pela prestação de serviço, quantificando-os, descrevendo-os sucintamente e indicando o valor a ser pago ao contratado.
- c) Identificação e assinatura de outro servidor (nos mesmos moldes) que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito, podendo ainda ser vistada pelo ordenador da despesa.

11.4.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de regularidade fiscal exigida para sua habilitação no certame.

11.4.3 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.5 Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

11.4.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.4.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor devido ao município a título de Imposto Sobre Serviços (ISS).

11.5 Gestão e fiscalização contratual

a- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- b- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d- Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:
 - I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
 - II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
 - III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
 - IV. não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

11.6 Fiscalização

- a- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.
- b- Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação
- c- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- d- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- e- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- f- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- g- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- h- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i- Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno auxiliarão o fiscal do contrato, de modo a dirimir suas possíveis dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7 Gestão

- a- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- c- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- d- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- f- Compete ao gestor do contrato formalizar e encaminhar documentos relativos aos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
- g- Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.
- h- O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.



i- Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

j- Deve-se instaurar um processo administrativo de acompanhamento para cada contrato firmado, exceto no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

l- Poderá ser nomeado servidor para atuar como gestor ou fiscal em mais de um contrato (como exceção), desde que não haja prejuízo na qualidade do acompanhamento dos feitos.

m- A designação do fiscal e do gestor de cada contrato administrativo deve ser imediatamente comunicada ao TCE/PB (através portal do gestor) e comunicada à Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí a cada 06 (seis) meses.

n- O Poder Executivo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

Baraúna - PB, 20 de janeiro de 2026.

Janiele Galdino do Nascimento
Secretária municipal de Saúde

Município de
Baraúna
Desenvolvimento com humanização



Apêndice do Anexo I – Orçamento da contratação

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML XR	FRASCOS	2000	R\$ 10,63	R\$ 21.260,00
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML 120ML XR	FRASCOS	2000	R\$ 13,43	R\$ 26.860,00
3	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10mg/g 15g	BISNAGAS	1000	R\$ 9,64	R\$ 9.640,00
4	ACETILCISTEINA 20MG/ML 100ML XR	FRASCOS	2000	R\$ 8,94	R\$ 17.880,00
5	ACICLOVIR 200MG COMP	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,41	R\$ 8.200,00
6	ACICLOVIR 50MG/G (5%)10G CR	BISNAGAS	1000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
8	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
9	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML 20ML SOL	FRASCOS	2000	R\$ 5,41	R\$ 10.820,00
10	ACIDO ASCORBICO 500MG COMP	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00
11	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
12	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML 10 ML	FRASCOS	2000	R\$ 1,55	R\$ 3.100,00
13	ALBENDAZOL COMP MASTIGÁVEL 400MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 1,09	R\$ 21.800,00
14	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,15	R\$ 3.600,00
15	ALPRAZOLAM DE IMG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,21	R\$ 5.040,00
16	ALPRAZOLAM 2MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,47	R\$ 11.280,00
17	AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,27	R\$ 30.480,00
18	AMBROXOL 15MG/5ML 100ML XR PEDIÁTRICO	FRASCOS	2000	R\$ 4,24	R\$ 8.480,00
19	AMBROXOL 30MG/5ML 100ML XR ADULTO	FRASCOS	2000	R\$ 4,34	R\$ 8.680,00
20	AMOXICILINA + CLAVULONATO 400MG+57MG / 5ML FR 70ML	FRASCOS	2000	R\$ 39,55	R\$ 79.100,00
21	AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 875MG + 125MG 14 COMP	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 4,16	R\$ 99.840,00
22	AMOXICILINA 500MG CX 21 CAP	CAPSULAS	24000	R\$ 0,41	R\$ 9.840,00
23	AMOXICILINA 50MG/5ML PÓ SUSP ORAL 60ML	FRASCOS	2000	R\$ 4,92	R\$ 9.840,00
24	AMPICILINA 250MG/5ML SOL ORAL 60ML	FRASCOS	2000	R\$ 7,45	R\$ 14.900,00
25	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,97	R\$ 23.280,00
26	ANLÓDIPINO 2,5MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
27	ATENÓLOL 100MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,24	R\$ 4.800,00
28	ATENÓLOL 25MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
29	ATENÓLOL 50MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
30	AZITROMICINA 200MG/5ML 15ML	FRASCOS	2000	R\$ 11,06	R\$ 22.120,00
31	AZITROMICINA 200MG/5ML 600MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL + SERINGA DOSADORA	FRASCOS	2000	R\$ 10,66	R\$ 21.320,00
32	AZITROMICINA 200MG/5ML 900MG PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL + SERINGA DOSADORA	FRASCOS	2000	R\$ 12,56	R\$ 25.120,00
33	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,17	R\$ 3.400,00
34	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
35	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML SOL INALANTE 20ML	FRASCOS	1200	R\$ 2,52	R\$ 3.024,00
36	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DAPIRONA 10MG + 250MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,70	R\$ 16.800,00
37	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DAPIRONA 6,67MG/ML + 333,4MG/ML 20ML SOL	FRASCOS	2000	R\$ 7,93	R\$ 15.860,00
38	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,86	R\$ 20.640,00
39	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML 20ML FR	FRASCOS	2000	R\$ 7,78	R\$ 15.560,00
40	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
41	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,24	R\$ 5.760,00
42	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FRASCOS	2000	R\$ 10,62	R\$ 21.240,00
43	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,73	R\$ 17.520,00
44	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,36	R\$ 8.640,00
45	CAVERDILÓL 12,5 MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
46	CAVERDILÓL 25 MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,27	R\$ 5.400,00
47	CAVERDILÓL 3,125 MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
48	CAVERDILÓL 6,25 MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
49	CEFALEXINA 250/5ML 100ML	FRASCOS	2000	R\$ 11,87	R\$ 23.740,00
50	CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,05	R\$ 25.200,00
51	CETOCONAZOL 200MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00



52	CETOCONAZOL 20MG/G 30G CR	BISNAGAS	1000	R\$ 4,46	R\$ 4.460,00
53	CETOPROFENO 150MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
54	CICLOBENZAPRINA 10MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
55	CICLOBENZAPRINA 5MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
56	CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,33	R\$ 6.600,00
57	CINARIZINA 75MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,57	R\$ 11.400,00
58	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,53	R\$ 12.720,00
59	CITALOPRAM 20NG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,34	R\$ 8.160,00
60	CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 2,32	R\$ 55.680,00
61	CLOBAZAM 10MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 1,02	R\$ 61.200,00
62	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
63	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	FRASCOS	2000	R\$ 5,22	R\$ 10.440,00
64	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
65	CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,65	R\$ 13.000,00
66	CLORDIAZEPÓXIDO + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 5MG+12,5MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,60	R\$ 36.000,00
67	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML SOL NASAL	FRASCOS	2000	R\$ 2,59	R\$ 5.180,00
68	CLORIDRADO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
69	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 10MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,55	R\$ 16.500,00
70	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
71	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,47	R\$ 14.100,00
72	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,87	R\$ 20.880,00
73	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,06	R\$ 25.440,00
74	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,51	R\$ 12.240,00
75	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,46	R\$ 11.040,00
76	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	FRASCOS	2000	R\$ 10,11	R\$ 20.220,00
77	CLORIDRATO DE LIDOCAINA GEL 2% 30g	BISNAGAS	1000	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
78	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG CAP	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,95	R\$ 22.800,00
79	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CAP	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,44	R\$ 10.560,00
80	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG CAP	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,87	R\$ 20.880,00
81	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG CAP	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,71	R\$ 41.040,00
82	CLORIDRATO DE TANSULOSINA + DUTASTERIDA 0,4MG+0,5MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 3,94	R\$ 94.560,00
83	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,99	R\$ 23.760,00
84	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,08	R\$ 25.920,00
85	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,43	R\$ 10.320,00
86	COLECALCIFEROL 1.000 UI	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,43	R\$ 10.320,00
87	COLECALCIFEROL 10.000 UI	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,04	R\$ 24.960,00
88	COLECALCIFEROL 2.000 UI	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,43	R\$ 10.320,00
89	COLECALCIFEROL 5.000 UI	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,64	R\$ 15.360,00
90	COLECALCIFEROL 50.000 UI	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,25	R\$ 30.000,00
91	COMPLEXO B SOL 100ML	FRASCOS	2000	R\$ 6,10	R\$ 12.200,00
92	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 4,29	R\$ 102.960,00
93	DESLORATADINA 0,5MG/ML XPE 100ML.	FRASCOS	2000	R\$ 14,22	R\$ 28.440,00
94	DESLORATADINA 5MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,53	R\$ 12.720,00
95	DESVENLAFAXINA 100MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 1,42	R\$ 85.200,00
96	DESVENLAFAXINA 50MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 1,02	R\$ 61.200,00
97	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 120ML	FRASCOS	2000	R\$ 4,80	R\$ 9.600,00
98	DEXAMETASONA 1MG/G (0,1%) 10G CR	BISNAGAS	1000	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00
99	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,44	R\$ 10.560,00
100	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML 100ML SOL	FRASCOS	2000	R\$ 3,15	R\$ 6.300,00
101	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
102	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
103	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
104	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G 30G GELEIA	BISNAGAS	300	R\$ 3,79	R\$ 1.137,00
105	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
106	DICLOFENACO SÓDICO + FOSFATO DE CODEÍNA 50MG+50MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,88	R\$ 21.120,00
107	DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,33	R\$ 7.920,00
108	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25MG/ML + 5MG/ML SOL	FRASCOS	2000	R\$ 8,41	R\$ 16.820,00



109	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG + 10MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,65	R\$ 15.600,00
110	DINDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMP SUB	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,33	R\$ 7.920,00
111	DIOSMINA + HISPERIDINA 450MG+50MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,81	R\$ 19.440,00
112	DIPIRONA 500MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,27	R\$ 16.200,00
113	DIPIRONA 500MG/ML 10ML SOL	FRASCOS	2000	R\$ 2,18	R\$ 4.360,00
114	DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 250MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,37	R\$ 32.880,00
115	DIVALPROATO DE SÓDIO (REF: DEPAKOTE) 500MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,55	R\$ 37.200,00
116	DOMPERIDONA 10MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,13	R\$ 3.120,00
117	DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00
118	DOXAZOSINA 4MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,48	R\$ 11.520,00
119	DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,40	R\$ 33.600,00
120	DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 2,47	R\$ 59.280,00
121	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00
122	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,13	R\$ 3.120,00
123	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00
124	ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00
125	ESCITALOPRAM 15MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,58	R\$ 34.800,00
126	ESCITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,79	R\$ 47.400,00
127	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,79	R\$ 18.960,00
128	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,35	R\$ 8.400,00
129	FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,22	R\$ 13.200,00
130	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,22	R\$ 13.200,00
131	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS 20ML	FRASCOS	2000	R\$ 5,96	R\$ 11.920,00
132	FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,52	R\$ 12.480,00
133	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,86	R\$ 20.640,00
134	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
135	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 100/1000 MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 9,63	R\$ 231.120,00
136	FOSFATO DE SITAGLIPTINA/CLORIDRATO DE METFORMINA (JANUMET) 50/1000 MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 3,53	R\$ 84.720,00
137	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ML 100ML SOL	FRASCOS	2000	R\$ 9,19	R\$ 18.380,00
138	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML SOL	FRASCOS	2000	R\$ 5,13	R\$ 10.260,00
139	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
140	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00
141	GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,30	R\$ 7.200,00
142	GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,51	R\$ 12.240,00
143	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00
144	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL 20ML	FRASCOS	2000	R\$ 5,68	R\$ 11.360,00
145	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,29	R\$ 17.400,00
146	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00
147	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,17	R\$ 4.080,00
148	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML (6%) 100ML SUSP	FRASCOS	2000	R\$ 5,73	R\$ 11.460,00
149	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO COMP MAST 200MG+200MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,65	R\$ 15.600,00
150	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP OR 35,6MG+37MG/ML 100ML	FRASCOS	2000	R\$ 2,96	R\$ 5.920,00
151	IBUPROFENO 100MG/ML SUSP 30ML	FRASCOS	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
152	IBUPROFENO 300MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,30	R\$ 18.000,00
153	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML SUSP	FRASCOS	2000	R\$ 3,52	R\$ 7.040,00
154	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,31	R\$ 18.600,00
155	ISOSSORBIDA 10MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,32	R\$ 7.680,00
156	ISOSSORBIDA 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,41	R\$ 9.840,00
157	ISOSSORBIDA 5MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,43	R\$ 10.320,00
158	ITRACONAZOL 100MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,43	R\$ 34.320,00
159	ITRACONAZOL 10MG/ML SOL ORAL	FRASCOS	2000	R\$ 7,85	R\$ 15.700,00
160	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,27	R\$ 30.480,00
161	LACTULOSE 667MG/ML SOL ORAL 120ML	FRASCOS	2000	R\$ 8,93	R\$ 17.860,00
162	LAMOTRIGINA 100MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,49	R\$ 29.400,00
163	LAMOTRIGINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00



164	LEVETIRACETAM 100MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 1,44	R\$ 86.400,00
165	LEVETIRACETAM 250MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,99	R\$ 59.400,00
166	LEVOFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,03	R\$ 24.720,00
167	LEVOFLOXACINO 750 MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 4,38	R\$ 105.120,00
168	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,85	R\$ 51.000,00
169	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,62	R\$ 37.200,00
170	LEVOMEPRIMAZINA GTS 4% 40MG/ML 20 ML	FRASCOS	2000	R\$ 14,58	R\$ 29.160,00
171	LINDOCAÍNA C/ VASO 2% GEL 30G	BISNAGAS	300	R\$ 5,52	R\$ 1.656,00
172	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00
173	LORATADINA 1MG/ML 100ML XR	FRASCOS	2000	R\$ 5,03	R\$ 10.060,00
174	LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
175	LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00
176	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25MG/5ML XR 100ML	FRASCOS	2000	R\$ 8,63	R\$ 17.260,00
177	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,50	R\$ 12.000,00
178	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL 30ML	FRASCOS	2000	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00
179	MERITOR 2/1000 MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,51	R\$ 36.240,00
180	MERITOR 4/1000MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 2,22	R\$ 53.280,00
181	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 1000 MG + 2 MG. (REF:MERITOR)	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,84	R\$ 44.160,00
182	METFORMINA CLORIDRATO, ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, 4000 MG + 4 MG.(REF;MERITOR)	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 2,48	R\$ 59.520,00
183	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,19	R\$ 4.560,00
184	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00
185	METILDOPA 250MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,62	R\$ 14.880,00
186	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,38	R\$ 33.120,00
187	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00
188	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL 10ML	FRASCOS	2000	R\$ 2,85	R\$ 5.700,00
189	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,33	R\$ 9.900,00
190	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,42	R\$ 12.600,00
191	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO 100 ML	FRASCOS	2000	R\$ 7,36	R\$ 14.720,00
192	METRONIDAZOL 500MG/5G CREME VAGINAL 50G COM APLICADORES	BISNAGAS	1000	R\$ 8,13	R\$ 8.130,00
193	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,41	R\$ 9.840,00
194	NAPROXENO 500MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,85	R\$ 20.400,00
195	NIFEDIPINO 10MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,31	R\$ 7.440,00
196	NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,33	R\$ 7.920,00
197	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00
198	NIMESULIDA 50MG/ML SOL 15ML	FRASCOS	2000	R\$ 3,35	R\$ 6.700,00
199	NISTATINA 100.000UI SUSP ORAL 50 ML	FRASCOS	2000	R\$ 8,74	R\$ 17.480,00
200	NISTATINA 25.000UI/G CR VAGINAL 60G COM APLICADORES	BISNAGAS	2000	R\$ 8,08	R\$ 16.160,00
201	NITAZOXANIDA 500MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 2,54	R\$ 60.960,00
202	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G (2%) 80G CR VAGINAL	BISNAGAS	1000	R\$ 9,83	R\$ 9.830,00
203	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 28G CR	BISNAGAS	1000	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
204	NITROFURANTOINA 100MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
205	NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,63	R\$ 18.900,00
206	OLANZAPINA 10MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 1,52	R\$ 45.600,00
207	OLANZAPINA 5MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,61	R\$ 18.300,00
208	ÓLEO MINERAL 100ML	FRASCOS	2000	R\$ 5,23	R\$ 10.460,00
209	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
210	OMEPRAZOL 40MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,24	R\$ 5.760,00
211	ONDASETRONA 4MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,60	R\$ 14.400,00
212	ONDASETRONA 8MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,60	R\$ 14.400,00
213	PANTOPRAZOL 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,28	R\$ 6.720,00
214	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,42	R\$ 10.080,00
215	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML SOL 15ML	FRASCOS	2000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
216	PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
217	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,22	R\$ 13.200,00
218	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,66	R\$ 15.840,00
219	PAROXETINA 20MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00



220	PERICIAZINA 4% SOL ORAL 20ML	FRASCOS	2000	R\$ 23,45	R\$ 46.900,00
221	PERMETRINA 1% LOÇÃO 60ML	FRASCOS	2000	R\$ 3,56	R\$ 7.120,00
222	PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO 60ML	FRASCOS	2000	R\$ 4,34	R\$ 8.680,00
223	PIROXICAM 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,54	R\$ 12.960,00
224	PREDNISOLONA 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,77	R\$ 18.480,00
225	PREDNISOLONA 40MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,49	R\$ 35.760,00
226	PREDNISOLONA 5MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,53	R\$ 12.720,00
227	PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,25	R\$ 6.000,00
228	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00
229	PREGABALINA 150MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,79	R\$ 47.400,00
230	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,69	R\$ 41.400,00
231	PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,27	R\$ 16.200,00
232	PROPRANOLOL 10MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,16	R\$ 3.840,00
233	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00
234	QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 1,01	R\$ 60.600,00
235	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,44	R\$ 26.400,00
236	QUETIAPINA 50MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 1,40	R\$ 84.000,00
237	RANITIDINA 150MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,51	R\$ 12.240,00
238	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
239	RISPERIDONA 1MG/ML GTS 30ML	FRASCOS	2000	R\$ 12,55	R\$ 25.100,00
240	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
241	RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,27	R\$ 16.200,00
242	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NACL 3,5G + GLICOSE 20G + CITRATO NA 2,9G + KCL 1,5G) 27,9G PÓ PARA SOLUÇÃO	SACHÊS	5000	R\$ 1,33	R\$ 6.650,00
243	SECNIDAZOL 1G	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,31	R\$ 31.440,00
244	SERTRALINA 25MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 1,04	R\$ 62.400,00
245	SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,87	R\$ 52.200,00
246	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00
247	SIMETICONA 75MG/ML 10ML SUSP	FRASCOS	2000	R\$ 2,36	R\$ 4.720,00
248	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,24	R\$ 5.760,00
249	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,15	R\$ 3.600,00
250	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 30G	BISNAGAS	1000	R\$ 8,64	R\$ 8.640,00
251	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG + 80 MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,43	R\$ 25.800,00
252	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 800MG + 160 MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,50	R\$ 30.000,00
253	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI/G 10G POMADA	BISNAGAS	1000	R\$ 3,13	R\$ 3.130,00
254	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML 100ML XR	FRASCOS	2000	R\$ 2,86	R\$ 5.720,00
255	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE 200 DOSES (SUSPENSÃO AEROSSOL)	FRASCOS	2000	R\$ 20,25	R\$ 40.500,00
256	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,48MG/ML 120ML XAROPE	FRASCOS	2000	R\$ 4,54	R\$ 9.080,00
257	SULFATO FERROSO 120ML XR	FRASCOS	2000	R\$ 4,43	R\$ 8.860,00
258	SULFATO FERROSO 125MG/ML GTS SOL 30ML	FRASCOS	2000	R\$ 2,53	R\$ 5.060,00
259	SULFATO FERROSO 40MG (FERRO ELEMENTAR)	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
260	TENOXICAM 20MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,71	R\$ 17.040,00
261	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,69	R\$ 41.400,00
262	TOPIRAMATO 25MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,47	R\$ 28.200,00
263	TOPIRAMATO 50MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,46	R\$ 27.600,00
264	TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,34	R\$ 8.160,00
265	TRAMADOL 100MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,79	R\$ 18.960,00
266	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,45	R\$ 34.800,00
267	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,59	R\$ 35.400,00
268	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG ÁC VALPROICO) SOL OU XAROPE 100ML	FRASCOS	600	R\$ 6,40	R\$ 3.840,00
269	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576MG (EQUIVALENTE A 500MG ÁC VALPROICO) CAP OU COMP	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,60	R\$ 36.000,00
270	VENLAFAXINA 150 MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 1,26	R\$ 75.600,00
271	VENLAFAXINA 37,5 MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,58	R\$ 34.800,00
272	VENLAFAXINA 75 MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,60	R\$ 36.000,00
273	ZOLPIDEM 10MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,34	R\$ 20.400,00



274	ZOLPIDEM 5MG	COMPRIMIDOS	60000	R\$ 0,46	R\$ 27.600,00
275	LIDOCAÍNA C/ VASO 2% GEL	UNIDADES	300	R\$ 4,63	R\$ 1.389,00
276	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML INJ (AMPOLA 5ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 1,08	R\$ 3.240,00
277	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJ (AMPOLA 5ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 5,26	R\$ 15.780,00
278	ADRENALINA 1MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 2,13	R\$ 6.390,00
279	AMINOFILINA INJETÁVEL 24MG/ML 10 ML	AMPOLAS	3000	R\$ 4,35	R\$ 13.050,00
280	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	2000	R\$ 8,40	R\$ 16.800,00
281	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PÓ SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	2000	R\$ 7,44	R\$ 14.880,00
282	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 2,19	R\$ 6.570,00
283	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML GOTAS	FRASCOS	3000	R\$ 8,55	R\$ 25.650,00
284	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 4MG/ML + 500MG/ML (AMPOLA 5ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 2,13	R\$ 6.390,00
285	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 1,76	R\$ 5.280,00
286	CEFTRIAXONA 1000MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	2000	R\$ 7,98	R\$ 15.960,00
287	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ – SEM VASO - 20ML	AMPOLAS	3000	R\$ 7,57	R\$ 22.710,00
288	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 1,17	R\$ 3.510,00
289	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 2,13	R\$ 6.390,00
290	COMPLEXO B INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 1,54	R\$ 4.620,00
291	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL INJ 1ML	AMPOLAS	2000	R\$ 11,54	R\$ 23.080,00
292	DEXAMETASONA 2MG/ML INJ 1ML	AMPOLAS	3000	R\$ 1,49	R\$ 4.470,00
293	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ 2,5ML	AMPOLAS	3000	R\$ 2,11	R\$ 6.330,00
294	DIAZEPAM 5MG/ML INJ 2ML	AMPOLAS	2000	R\$ 1,46	R\$ 2.920,00
295	DICLOFENACO DE POTÁSSIO INJ 75mg/ml (Ampola 3ml)	AMPOLAS	3000	R\$ 1,45	R\$ 4.350,00
296	DICLOFENACO SÓDIO 25MG/ML INJ (AMPOLA 3ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 1,97	R\$ 5.910,00
297	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G/ML INJ 2ML	AMPOLAS	3000	R\$ 1,93	R\$ 5.790,00
298	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML 2ML INJ	AMPOLAS	3000	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
299	DRAMIN INJ (DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25MG/ML+5MG/ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 3,84	R\$ 11.520,00
300	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS 20ML	AMPOLAS	3000	R\$ 5,29	R\$ 15.870,00
301	FITOMENADIONA 10MG INJ (AMPOLA 1ML) (VITAMINA k)	AMPOLAS	3000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
302	FITOMENADIONA 2MG INJ (AMPOLA 0,2ML) (VITAMINA k)	AMPOLAS	3000	R\$ 2,55	R\$ 7.650,00
303	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
304	GLICOSE 50% INJ 10ML	AMPOLAS	3000	R\$ 0,96	R\$ 2.880,00
305	MEROPENÉM 1000MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	3000	R\$ 19,29	R\$ 57.870,00
306	OCITOCINA 5UI/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 4,51	R\$ 13.530,00
307	OMEPRAZOL SÓDIO 40MG + DILUENTE 10ML PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	3000	R\$ 15,42	R\$ 46.260,00
308	PROMETAZINA 25MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 4,17	R\$ 12.510,00
309	PROMETAZINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 4,29	R\$ 12.870,00
310	RANITIDINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 1,29	R\$ 3.870,00
311	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG INJ PÓ INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	3000	R\$ 4,37	R\$ 13.110,00
312	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG INJ PÓ INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLAS	3000	R\$ 6,21	R\$ 18.630,00
313	RANITIDINA 50MG/2ML INJ (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 1,66	R\$ 4.980,00
314	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML INJ (AMPOLA 1ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 2,19	R\$ 6.570,00
315	TENOXCAM 20MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 7,02	R\$ 21.060,00
316	TENOXCAM 40MG INJ (PÓ LIOFILIZADO COM DILUENTE) (AMPOLA 2ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 9,75	R\$ 29.250,00
317	TRAMADOL 100MG/2ML INJ (AMPOLA DE 2ML)	AMPOLAS	2000	R\$ 2,34	R\$ 4.680,00
318	FOSFOMICINA TROMETAMOL 5.631G/8G (SACHÊ-GRANULADO)	UNIDADES	1500	R\$ 31,64	R\$ 47.460,00
319	CLORETO DE POTÁSSIO INJ (10% 10ML)	AMPOLAS	3000	R\$ 0,52	R\$ 1.560,00
320	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% INJ – COM VASO - 20ML	AMPOLAS	2000	R\$ 4,47	R\$ 8.940,00
321	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+1000MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 2,11	R\$ 42.200,00
322	ALOGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+850MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 2,25	R\$ 45.000,00
323	ALOGLIPTINA + PIOGLITAZONA 25MG+30MG	COMPRIMIDOS	8000	R\$ 6,60	R\$ 52.800,00
324	ALOGLIPTINA 25MG	COMPRIMIDOS	2000	R\$ 4,21	R\$ 8.420,00
325	ARIPIRAZOL 10MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,91	R\$ 18.200,00



326	ARIPIRAZOL 1MG/ML SUSP ORAL 150ML	FRASCOS	5000	R\$ 153,94	R\$ 769.700,00
327	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 10/1000MG	COMPRIMIDOS	15000	R\$ 4,76	R\$ 71.400,00
328	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 3,18	R\$ 63.600,00
329	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG/5MG	COMPRIMIDOS	800	R\$ 9,26	R\$ 7.408,00
330	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
331	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,44	R\$ 8.800,00
332	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
333	LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
334	LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,43	R\$ 8.600,00
335	LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,73	R\$ 14.600,00
336	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00
337	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,27	R\$ 5.400,00
338	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,31	R\$ 6.200,00
339	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,36	R\$ 7.200,00
340	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100/25MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,40	R\$ 33.600,00
341	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200/50MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 2,48	R\$ 59.520,00
342	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA BD 100/25MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,36	R\$ 32.640,00
343	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA HBS 100/25MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 2,31	R\$ 55.440,00
344	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 200MG	COMPRIMIDOS	5000	R\$ 4,22	R\$ 21.100,00
345	TRAZODONA 50 MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 0,56	R\$ 13.440,00
346	VALSARTANA 320MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,36	R\$ 32.640,00
347	VALSARTANA 160MG	COMPRIMIDOS	24000	R\$ 1,02	R\$ 24.480,00
348	AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDOS	30000	R\$ 2,31	R\$ 69.300,00
349	CLOBAZAM 20MG	COMPRIMIDOS	10000	R\$ 1,48	R\$ 14.800,00
350	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
351	BISOPROLOL 5MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,43	R\$ 5.160,00
352	GABAPENTINA 400MG	COMPRIMIDOS	20000	R\$ 0,43	R\$ 8.600,00
353	CIPROFIBRATO 100MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,61	R\$ 7.320,00
354	ROSUVASTATINA 10MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
355	ROSUVASTATINA 20MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 0,56	R\$ 6.720,00
356	LEVETIRACETAM 750MG	COMPRIMIDOS	12000	R\$ 3,91	R\$ 46.920,00
357					R\$ 0,00
BARAÚNA-PB, 29 DE janeiro DE 2026				TOTAL:	R\$ 7.650.484,00



Anexo II - Minuta de Termo de Contrato para Compras

Processo Administrativo nº.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARAÚNA, POR INTERMÉDIO
DA _____ E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, por intermédio de sua _____, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu _____, inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº. .../....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento que é **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
2	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
3	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
4	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
TOTAL:					[...]

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 12 meses contados apartir da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



2.7 A vigência do Termo de Contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários e financeiros correspondentes.

2.8 Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas;

2.9 Se fatos supervenientes e novos ocorrerem, o prazo previsto poderá ser mitigado e/ou alargado, mediante justificativa fundamentada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 dias, contados da ordem de fornecimento

3.3. Caso não seja possível a entrega/prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB**.

3.5. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% da validade total do item.

Modelo de gestão do contrato

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

3.10.1. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

3.10.2. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

3.10.3. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

3.10.4. não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

3.11. Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

3.12. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

3.13. Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

3.14. O Poder Executivo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

3.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.16. A designação do fiscal e do gestor de cada contrato administrativo deve ser imediatamente comunicada ao TCE/PB (através portal do gestor) e comunicada à Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí a cada 06 (seis) meses.



Fiscalização

- 3.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.
- 3.18. Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- 3.19. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.20. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.21. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.22. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.24. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.25. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Gestor do Contrato

- 3.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência,
- 3.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 3.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação *RSXXXXXXXXXXXX*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **3 (três)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.

6.5. Caso a gravidade da discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo fixado, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (Cinco)** dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá conter, no mínimo:

a.1. Identificação do fiscal, com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, assim como sua assinatura.

a.2. Relação dos itens, quantificando-os, descrevendo-os sucintamente e indicando o valor a ser pago ao contratado.

a.3. Identificação e assinatura de outro servidor (nos mesmos moldes) que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito, podendo ainda ser vistada pelo ordenador da despesa.

6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):

a.1. Registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;

a.2. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registrar o cumprimento ou não do prazo para entrega;

a.3. Garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns), se for o caso;

a.4. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

6.12. Constatando a não entrega (total ou parcial) do material, o fiscal, o gestor ou a comissão (conforme o caso) deve informar a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas. Além disso, deverá provocar a autoridade máxima do ente para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.

Liquidação

6.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;



- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 6.21. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.28. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (Art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20/01/2026**.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de [15 DIAS UTEIS], a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de [15 DIAS UTEIS].

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.**
- 10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.
- 10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



- 10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV. Multa:

- a. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.1. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.2. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.2.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, §7º).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em



outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- A) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C) Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES AO CONTRATO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.
10.303.2007.2026 MANTER PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.
10.301.2007.2025 MANTER ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
10.301.2008.2028 MANTER ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não Vinculados de Impostos;
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - S.M.S.
10.301.2008.2028 MANTER ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS SAÚDE
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante publicar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação exigidos por Lei.

17. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Picuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Prorrogação contratual

a- A vigência do Termo de Contrato está sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos orçamentários e financeiros correspondentes

b- Eventuais pedidos de prorrogação contratual deverão ser encaminhados pelo gestor aos setores competentes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato, com as devidas justificativas;

c- Se fatos supervenientes e novos ocorrerem, o prazo previsto poderá ser mitigado e/ou alargado, mediante justificativa fundamentada.

18.2 Execução e recebimento do objeto

a- O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e especialmente quando presentes quaisquer dos casos do Art. 337-L do CP, evitando-se a ocorrência de dano efetivo ao erário.



b- Caso a gravidade da discrepância (qualitativa ou quantitativa) seja singela e de fácil reparação, o objeto poderá ser recebido provisoriamente, desde que as irregularidades sejam anotadas no respectivo termo detalhado, devendo a contratada saná-las no prazo fixado, sob pena do não recebimento definitivo e da imputação de penalidades contratuais.

c- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

d- Compete àquele que realizar o recebimento provisório do objeto contratual (fiscal do contrato ou, excepcionalmente, o gestor):

V. Registrar em sistema eletrônico próprio ou em livro físico, em caso de material de expediente ou de bens móveis em geral, o eventual estoque já existente e a quantidade recebida;

VI. Elaborar o termo detalhado ou recibo (conforme o caso), que deverá descrever, discriminar e quantificar adequadamente o objeto recebido, bem como registrar o cumprimento ou não do prazo para entrega;

VII. Garantir a guarda e a vigilância do(s) bem(ns), se for o caso;

VIII. Dar o devido encaminhamento para as providências relativas ao recebimento definitivo do objeto.

e- Constatando a inexecução (total ou parcial) dos serviços, o fiscal, o gestor ou a comissão (conforme o caso) deve informar a ocorrência à unidade gestora para adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive para a realização de possíveis glosas. Além disso, deverá provocar a autoridade máxima do ente para dar início ao procedimento apuratório para possível aplicação de sanção por descumprimento contratual, sempre em conformidade com o contrato e com as disposições constantes na legislação.

18.3 Obrigações do contratante e do contratado

a- Obrigações do Contratante:

b- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos administrativos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

c- Salvo disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

d- Obrigações do Contratado:

e- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

f- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

g- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso;

18.4 Pagamento

18.4.1 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo fiscal do contrato e, sem ela, não se poderá dar prosseguimento ao pagamento, devendo conter, no mínimo:

d) Identificação do fiscal, com a aposição de nome completo, matrícula, assinatura e data, assim como sua assinatura.

e) Relação dos itens executados, seja pela entrega ou pela prestação de serviço, quantificando-os, descrevendo-os sucintamente e indicando o valor a ser pago ao contratado.

f) Identificação e assinatura de outro servidor (nos mesmos moldes) que tenha conhecimento das condições em que o recebimento foi feito, podendo ainda ser vistada pelo ordenador da despesa.

18.4.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de regularidade fiscal exigida para sua habilitação no certame.

18.4.3 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.4.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.4.5 Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

18.4.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

18.4.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor devido ao município a título de Imposto Sobre Serviços (ISS).

18.5 Gestão e fiscalização contratual

a- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d- Os agentes públicos designados como fiscal(is) ou gestor de contrato deverão preencher os seguintes requisitos:

- V. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- VI. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- VII. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- VIII. não ter atuado, no certame que deu origem ao contrato, como pregoeiro, agente de contratação, membro de comissão de licitação ou estar envolvido com o pagamento do contrato.

18.6 Fiscalização

a- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que será(ão) designado(s) mediante portaria específica para a contratação objeto deste documento.

b- Na designação do(s) fiscal(is) deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação

c- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

d- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

e- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

f- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

g- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

h- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



i-Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno auxiliarão o fiscal do contrato, de modo a dirimir suas possíveis dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7 Gestão

a- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas. d- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

f- Compete ao gestor do contrato formalizar e encaminhar documentos relativos aos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

g- Devem ser designados, na mesma portaria, os servidores que substituirão o fiscal e gestor titulares em suas faltas e impedimentos não superiores a 60 (sessenta) dias. Caso o período de substituição seja superior a sessenta dias, deverá ser indicado novo servidor para exercer a função.

h- O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo o servidor indicado expor ao superior hierárquico as vedações e/ou limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

i-Os gestores e fiscais designados devem ser formalmente cientificados acerca do contrato que deverão acompanhar, inclusive com a entrega a eles de cópias do edital (ou aviso de contratação direta) e do instrumento de contrato (ou documento substituto).

j- Deve-se instaurar um processo administrativo de acompanhamento para cada contrato firmado, exceto no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

l- Poderá ser nomeado servidor para atuar como gestor ou fiscal em mais de um contrato (como exceção), desde que não haja prejuízo na qualidade do acompanhamento dos feitos.

m- A designação do fiscal e do gestor de cada contrato administrativo deve ser imediatamente comunicada ao TCE/PB (através portal do gestor) e comunicada à Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí a cada 06 (seis) meses.

n- O Poder Executivo municipal deve promover, na medida do possível, a devida capacitação dos agentes públicos que geralmente são designados como fiscais e gestores de contratos.

Baraúna - PB, ____ de ____ de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



Anexo III - Minuta da ata de registro de preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Baraúna-PB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.612.512/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 15, Centro, Baraúna/PB, CEP: 58.188-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito, o **Sra. AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade n.º. _____ inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado _____, bairro _____, Baraúna/PB, CEP: _____, em decorrência da licitação realizada através do Pregão n.º 05/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado o Edital n.º ____/____ no dia de ____/____/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n. 028, de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB**, especificado (s) no(s) item(ns) do Termo de Referência presente no anexo do edital de Licitação n.º/....., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.



4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.



5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 93 do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.



Baraúna, ... de de

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO IV – Modelo de proposta

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA- PB.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM GERAL (FARMÁCIA BÁSICA, PISCICOTRÓPICOS, HOSPITALAR, INJETÁVEIS E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA /MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA –R\$

PRAZO DE ENTREGA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente. OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente



ANEXO V-Modelos de declarações

Anexo V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB.

PROPONENTE :
CNPJ :

1.0 -DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos. 2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Baraúna, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 – DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

7.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data. NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.